CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) Lei 756/2023 foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé

Alto Caparaó - MG 12 de dezembro de 2023

Assinatura do Servidor

LEI MUNICIPAL Nº 756/2023

"Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências".

O Povo do Município de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, José Jacomel Junior, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2024, no montante de R$ 39.377.632,24 (Trinta e nome milhões trezentos e setenta e sete mil seiscentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo o Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e Executivo, seus fundos e órgãos da Administração, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita Orçamentária total estimada no Orçamento é de R$ 39.377.632,24 (Trinta e nome milhões trezentos e setenta e sete mil seiscentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), na forma estabelecida nos Anexos que compõem esta lei.

Art. 3º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadada, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento, por Órgãos e funções.

Art. 4º - A despesa orçamentária total é de R$ 39.377.632,24 (Trinta e nome milhões trezentos e setenta e sete mil seiscentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos), na forma detalhada, e será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos distribuídos por Órgãos da Administração Direta.

Parágrafo único – O montante fixado destinado para reserva de contingência que poderá ser destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024.

Art. 5º - A aplicação dos recursos discriminados no Artigo 4º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo e Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento), da despesa fixada nesta Lei para todos os órgãos da administração, com a finalidade e reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da

anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do parágrafo 1°, do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, podendo incluir novas fontes de recursos em cada ação.

Art. 7° - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor apurado, com a utilização dos seguintes recursos;

I – superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurados no balanço patrimonial de 31/12/2023;

II – excesso de arrecadação verificado no exercício.

III – realizar operação de credito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observando os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Art. 8° - A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva realização da receita estimativa, o Poder Executivo Municipal poderá fazer a decomposição do Orçamento de Despesa, enquadrando-os por Unidades Orçamentárias.

Art. 9° - Para cumprimento do artigo 29-A, da constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal serão realizados em 12 (doze) parcelas de igual valor.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro do ano de 2024.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrario.

Alto Caparaó – MG, 12 de dezembro de 2023.

JOSÉ JACOMEL JÚNIOR
Prefeito Municipal